

**EDITAL 005/2010 Tuntum – MA**

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO  
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO PELO  
EDITAL 001/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz a Terceira Etapa de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL 001/2009 e Homologado pelo DECRETO Nº 002/2010 de 30 de março de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar em terceira etapa os candidatos constantes na relação do Anexo – I para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

**Art. 2º** - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, do dia 01 ao dia 12 de julho de 2010, das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, munidos das cópias e originais dos seguintes documentos:

**DOCUMENTOS:**

1. Carteira de Identidade (RG);
2. Registro de Casamento (Se Casado);
3. Registro de Nascimento dos Filhos Menores de 14 (Quatorze) Anos;
4. Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 05 (Cinco) Anos;
5. C.P.F.;
6. PIS / PASEP (Se Tiver);
7. Carteira de Trabalho (CTPS);
8. Título Eleitoral;
9. Carteira Nacional de Habilitação com categoria compatível com o cargo concorrido (Condutor e/ou motorista);
10. Comprovante de Votação na Eleição (2008);
11. Certificado de Reservista – (Homem);
12. Documentos de Habilitação Profissional (Certificado ou Certidão);
13. Certificado de Escolaridade Compatível com o Cargo Concorrido;
14. Registro no Conselho da Categoria devidamente Atualizado;
15. Histórico Escolar;

16. Comprovante de Residência Atualizado;
17. Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgada ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido (Comprovante de Antecedentes Criminais);
18. Declaração de não Ter sido Demitido Nos Últimos 05 (Cinco) Anos Do Serviço Público por Intermédio De Processo Administrativo Disciplinar (Autenticado);
19. Declaração de Que Não Acumula Cargos Públicos Nos Termos Do Inciso XVI Do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II);
20. Declaração de Bens (Anexo III);
21. Três Fotografias 3 X 4 Atual.

**EXAMES MÉDIOS PRÉ ADMISSIONAIS (ATUALIZADOS):**

1. Eletrocardiograma – Com laudo do Especialista;
2. Hemograma completo com contagem de plaquetas;
3. Glicemia em jejum;
4. Uréia;
5. E.A.S.
6. TGO e TGP;
7. Bilirrubina Direta e Indireta e Total;
8. Creatinina;
9. V.D.R.L.
10. Lipidograma Total (Colesterol Fracionado e Triglicérides)
11. Exame Audiométrico Tonal e Vocal (Específico para Professor);
12. Raio X de tórax em PA – Com laudo do Especialista.
13. Grupo Sanguíneo e fator RH
14. Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.)
15. Laudo de Sanidade Mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra).

**Observações:** Todos os documentos em três vias

Trazer em três envelopes pardos.

**Art. 3º** - O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto a perda do direito quanto à vaga.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM**

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000  
FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

---

**Art. 4º** - A carga horária será mantida segundo o Edital 001/2009.

**Art. 5º** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

**Publique-se.**

**Tuntum – MA, 30 de junho de 2010**

**Francisco das Chagas Milhomem da Cunha**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I – Relação dos Candidatos Convocados na Terceira Etapa**

CONVOCADOS PARA TOMAR POSSE DO CONCURSO PÚBLICO  
REGIDO PELO EDITAL 001/2009

Colocação	Nome	Insc.	Pont.	Aprov.	Class.
<b>Cargo:</b>	<b>001 VIGIA</b>				
<b>Localização:</b>	<b>001 SEDE</b>				
18	ANGELICA SILVA DE SOUSA	4.176	87	S	S
19	WASHINGTON ALVES DE OLIVEIRA	244	86	S	S
<b>Cargo:</b>	<b>001 VIGIA</b>				
<b>Localização:</b>	<b>004 SÃO MIGUEL</b>				
3	MARCIO EZEQUIEL COSTA SARAIVA	2.795	89	N	S
<b>Cargo:</b>	<b>002 PORTEIRO</b>				
<b>Localização:</b>	<b>004 SÃO MIGUEL</b>				
4	SILAS PEREIRA DA SILVA	4.695	77	N	S
<b>Cargo:</b>	<b>003 AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
<b>Localização:</b>	<b>001 SEDE</b>				
30	MARIZETE SOUSA COELHO	3.633	86	N	S
<b>Cargo:</b>	<b>013 TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL</b>				
<b>Localização:</b>	<b>001 SEDE</b>				
1	MEIRILENE MACEDO TRINDADE	4.096	74	S	S
<b>Cargo:</b>	<b>040 DIGITADOR</b>				
<b>Localização:</b>	<b>001 SEDE</b>				
1	IVERONILSON GOMES RODRIGUES	674	104	S	S
2	MANOEL FONTES DE ARAÚJO JÚNIOR	3.875	101	S	S
3	FABIO PEDRO DE BRITO	2.094	98	S	S
4	KATIANA DOS SANTOS SILVA	3.878	95	S	S
5	MARCOS VINICIUS DE SOUSA	1.643	91	S	S
6	MISAEEL FEITOSA RIBEIRO	3.975	91	S	S
7	FLAVIO DIAS NUNES	3.417	90	S	S
8	FRIANCISCO VARAO SANTOS	4.729	87	S	S
9	MIQUEIAS VANDERLEY F. SILVA	2.064	87	S	S
10	JOAO JONHNATANN M. DOS SANTOS	2.608	87	S	S

**Cargo: 042 AGENTE ADMINISTRATIVO**

**Localização: 001 SEDE**

35	GILMAR FONSECA DA SILVA	926	83	S	S
36	LUCIA MARIA CARVALHO	3.072	83	S	S
37	MARIA ANALIA CARVALHO SILVA	3.180	83	S	S
38	JOCELIA MENDES VELOSO	4.005	83	S	S
39	ADRIANO DHONATA PESSOA SILVA	2.160	83	S	S
40	SIMONE FERNANDES BARROS FONTES	3.691	82	S	S
41	MAURICIO FIALHO SILVA	4.142	82	S	S
42	EDIRENE RIBEIRO DA SILVA	2.115	82	S	S
43	DIVANICE ARAUJO LIMA	3.416	82	S	S
44	PAULO FERREIRA DUARTE JUNIOR	3.475	82	S	S
45	SILVAN PEREIRA DE SOUSA	3.887	81	S	S
46	VANIA FERREIRA DE ARAUJO	4.146	81	S	S
47	FERNANDA BRITO DE SA	2.189	81	S	S
48	EDRIANE MACEDO SANTOS	3.604	80	S	S
49	EDILENE ALVES DE ALMEIDA	638	80	S	S

**Cargo: 044 PROFESSOR DE INFORMATICA**

**Localização: 001 SEDE**

1	RAIMUNDO MACIEL G. RODRIGUES	3.161	98	S	S
2	JARLAN FERNANDES BRITO	4.790	89	S	S
3	JOSE FERNANDO DIAS DE MOURA	3.100	86	S	S

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, tendo em vista o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, c/c o parágrafo 5º., do artigo 13, arts. 117, X, 118, § 3º, 119 e art. 120, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e Lei 721/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Tuntum(MA)), DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no CARGO EFETIVO

\_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal do Município de Tuntum(MA):

- ( ) Não fui contratado com fundamento na Lei nº 8.745/93 nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.  
( ) Detenho aposentadoria (descrever abaixo, cargo e órgão).

\_\_\_\_\_  
Cargo/atividade Órgão/inic. priv./prof. lib./auton.

- ( ) Não participo de gerência ou administração de sociedade privada (Inciso X do artigo 117, da Lei n .112/90 – caso seja participante de sociedade privada, deverá apresentar o contrato social).  
( ) Não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.  
( ) Ocupo e/ou Acumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias e sociedade controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

\_\_\_\_\_  
Cargo/Atividade Órgão Público/Autarquia/Sociedade. Carga horária semanal

\_\_\_\_\_  
Cargo/Atividade Órgão Público/Autarquia/Sociedade. Carga horária semanal

- ( ) Recebo auxílio alimentação pelo outro órgão público.  
( ) Não ocupo, nem exerço qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, em especial as atividades de comércio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000

FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

( ) Exerço atividade remunerada na iniciativa privada / profissional liberal/ autônomo, abaixo discriminada:

\_\_\_\_\_ cargo/atividade  
\_\_\_\_\_ órgão/inic.priv./prof. lib./auton. Carga horária semanal

\_\_\_\_\_ cargo/atividade  
\_\_\_\_\_ órgão/inic.priv./prof. lib./auton. carga horária semanal

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar à Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Tuntum(MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Nome Legível

- **ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**Constituição Federal**

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001)*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

**Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97**

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular lícitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

- **PROIBIÇÃO DE EXERCER O COMÉRCIO**

**Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97**

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE BENS

**DECLARAÇÃO DE BENS**

NOME :

CARGO:

DECLARA PARA FINS DE POSSE OU REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, NOS TERMOS DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE TUNTUM (MA)

QUE POSSUI OS SEGUINTE BENS E VALORES, ABAIXO ESPECIFICADOS.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$

LOCAL

DATA

ASSINATURA